



## Decisão 01113/2021-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 01118/2018-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** SERGIO LUIS ALVES DE SOUZA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – SERGIO LUIS ALVES DE SOUZA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 073/2018** (fl.86 do evento 3), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2207/2020-7, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (fls. 91/93 do evento 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1340/2021-9, manifestou-se no mesmo sentido (evento 7).

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público inicialmente em 18/07/1983 (fl.17 do evento 2 e fl. 59 do evento 3), sendo transposto para o regime estatutário em 01/10/2000 (fl.59 do evento 3) e aposenta-se no cargo de **AGENTE OPERACIONAL I, 15**, do Quadro de Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 56 anos de idade, conforme cópia da certidão (fl.7 do evento 2), tempo de contribuição de 39 anos, 2 meses e 5 dias (fl.86 do evento 3), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl.83 do evento 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1113/2021-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 073/2018** (fl.86 do evento 3), que concede aposentadoria a **SERGIO LUIS ALVES DE SOUZA**, a partir de **01/11/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.624,84** (fl.83 do evento 03).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente